

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 785 de 07 de dezembro de 1.977

"Dispõe sobre a contratação do pessoal pelo Regime Jurídico da Legislação Trabalhista e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista, nos órgãos da administração municipal, centralizada ou descentralizada, far-se-á:

- I - para funções de natureza técnica ou especializada;
- II - para execução de obras ou serviços correlatos;
- III - se vago o cargo enquanto não for provido por concurso;
- IV - em caso de emergência, por calamidade pública, para atender aos vários setores.

Art. 2º - O salário pago ao contratado não poderá ser inferior ao salário-mínimo regional, nem superior aos vencimentos fixados em lei para o cargo a que corresponder.

Art. 3º - A contratação de pessoal dependerá sempre da correspondente dotação orçamentária, não podendo ser feita sem que haja recursos previstos para pagamento de pessoal no setor a que corresponder.

Art. 4º - A contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista, necessitará sempre do competente contrato e anotação de carteira profissional de trabalho, com todas as vantagens previdenciárias regidas por lei.

Art. 5º - A contratação de pessoal pelo regime da legislação trabalhista, na administração municipal, depende previamente de autorização do Prefeito Municipal, em qualquer hipótese.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal,  
aos 07.12.1977.

JURÍDICO PEREIRA DE MÁCEDO

- Prefeito Municipal -

AZOR NUNES DE MELO  
Sec. de Administração